



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO Nº 975/2025

Município de Guaporé

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS EM ECOPONTO, COM POSTERIOR TRANSPORTE, TRIAGEM/RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS (MÓVEIS E CONGÊNERES) GERADOS NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS.**

O prazo de entrega dos serviços é de **10 (dez) dias**, a contar da assinatura do contrato.

Estima-se o início da vigência contratual para 01 de outubro de 2025.

O prazo inicial que se pretende para a contratação é de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	QTD	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR Mº (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Até 264 m³ por mês	72712	Disponibilização de caçambas metálicas com capacidade mínima de 33 m³ para acondicionamento de resíduos sólidos volumosos (móveis e congêneres) em Ecoponto, com posterior transporte, triagem/reciclagem e disposição final em locais devidamente licenciados	169,64	44.784,96	537.419,52

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) traz como alguns de seus objetivos:

“ I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

[...]

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos [...]”. A mesma lei conceitua o gerenciamento dos resíduos sólidos como o *“conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei”*.

Conforme disposto em nosso Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, os resíduos volumosos *“são constituídos por peças de grandes dimensões como móveis e utensílios domésticos inservíveis, grandes embalagens, podas e outros resíduos de origem não industrial e não coletados pelo sistema de recolhimento domiciliar convencional. Os componentes mais constantes são as madeiras e os metais”*. Desse modo, o Município almeja através da presente contratação realizar a devida gestão dos resíduos volumosos locais, buscando uma melhoria contínua em serviços que visem dirimir riscos à saúde pública, fortalecer práticas sustentáveis e colaborar com a preservação ambiental. O acondicionamento, transporte e destinação final adequada desse tipo de material minimiza a quantidade de resíduos encaminhados diretamente ao aterro sanitário, otimiza a logística do sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos, proporciona a geração de empregos e contribui para a mudança de hábitos na população, reduzindo a ocorrência de descartes irregulares.

A expansão do município ao longo dos últimos anos, somada à intensificação das campanhas e ações de limpeza urbana, foi acompanhada pelo aumento substancial dos resíduos recolhidos. Segundo levantamento realizado junto à Secretaria de Obras, o município

chega a recolher até 210 m³ de mobiliários e outros itens congêneres em alguns meses, principalmente devido ao aumento da frequência mensal de descarte e coleta nos bairros. Consequentemente, é necessário ampliar a previsão de quantitativo, evitando acúmulos inadequados de resíduos nas vias públicas e possibilitando um serviço mais eficiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando o conjunto dos elementos de forma integrada, a solução proposta é a contratação de empresa especializada para disponibilização de caçambas no Ecoponto municipal, localizado no Parque de Máquinas de Guaporé, visando ao acondicionamento dos resíduos sólidos volumosos descartados pela comunidade, mais especificamente **materiais de mobiliário e congêneres, como balcões, sofás, cadeiras, mesas, poltronas, armários, sobras de madeiras, camas e colchões sem condições de uso**, com posterior transporte do material acondicionado até um centro de triagem e reciclagem devidamente licenciado e remoção de eventuais rejeitos para um destino final ambientalmente adequado e licenciado. A coleta de eletrodomésticos, eletrônicos, resíduos sólidos da construção civil, sucatas e resíduos de poda/material vegetal não está inclusa no serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os bens/serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Sempre que possível, a contratada deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

4.3. O valor do metro cúbico deverá incluir os custos relativos à disponibilidade permanente de duas caçambas de no mínimo 33 m³ para depósito dos volumosos, à coleta e remoção da caçamba que estiver cheia no Parque de Máquinas do município, bem como ao transporte do material até um centro de triagem/reciclagem licenciado e à disposição final dos rejeitos em local ambientalmente adequado.

4.4. A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias em função da atividade a ser exercida, desobrigando a contratante de qualquer ônus.

4.5. Após o início dos serviços, fica a encargo da contratada a responsabilidade pelo destino final dado aos resíduos volumosos do município de Guaporé, com a manutenção das respectivas licenças ambientais atualizadas.

4.6. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. Licença de Operação, expedida por órgão ambiental competente, que contemple as atividades de **central de triagem/reciclagem de resíduos volumosos** e a **disposição final dos rejeitos oriundos do processo**. Caso a(s) licença(s) seja(m) terceirizada(s), deverá ser observado o disposto no item 4.4, referente à subcontratação.
- II. Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com habilitação para execução de serviços técnicos idênticos ou similares ao objeto deste Termo de Referência.
- III. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico permanente um profissional com formação em nível superior na área de Engenharia, com atribuições para desempenhar as atividades objeto deste Termo de Referência.
- IV. Prova de inscrição e regularidade do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou com visto para atuação no estado do Rio Grande do Sul.
- V. Comprovação do vínculo entre a licitante e o responsável técnico através de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe.
- VI. Atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA, em nome do responsável técnico da empresa, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), que comprovem que o profissional tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou para empresas privadas, prestação de serviço de características técnicas similares ou superiores ao objeto licitado.
- VII. Atestado ou declaração que comprove que a proponente possui Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

- VIII. Atestado ou declaração que comprove que a licitante possui Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).
- IX. Atestado ou declaração, expedido por órgão de controle do Meio Ambiente, referente à comprovação de cadastramento da licitante no “Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental”, na forma da Lei Federal de nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- X. Comprovação de que a central de triagem/reciclagem dos volumosos e a unidade de destinação final dos rejeitos oriundos do processo de triagem/reciclagem apresentam capacidade de suporte para os serviços contratados, através de declaração dos **municípios atendidos** e da **estimativa média de recebimento de resíduos por mês**, assinada pelo representante legal da empresa.
- XI. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários à plena execução do objeto deste Termo de Referência (caçambas e veículo). Em momento posterior, a contratante poderá realizar vistoria para a comprovação de propriedade ou disponibilidade dos equipamentos declarados pela empresa vencedora em sua proposta, de modo que a eventual ausência destes ensejará a rescisão contratual, bem como todas as demais penalidades legalmente cabíveis.
- XII. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitada ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- XIII. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- XIV. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- XV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- XVI. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.
- XVII. Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- XVIII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.
- XIX. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

XX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.7. Dos equipamentos:

a) A contratada deverá apresentar um caminhão tipo roll on/roll off, com idade máxima de 15 (quinze) anos.

b) A contratada deverá dispor de um par de caçambas metálicas (caixas roll on), com **capacidade mínima de 33 m³ cada**, que ficarão à disposição no Parque de Máquinas do município de Guaporé para acondicionar os volumosos recolhidos nas vias públicas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

c) Os veículos e as caçambas deverão se encontrar em perfeitas condições de uso e estado de conservação, estando sua manutenção preventiva e corretiva sob total responsabilidade da contratada. A contratante poderá, a qualquer momento, exigir que sejam realizadas as devidas adequações ou que a contratada efetue a troca de equipamento que não atenda às necessidades do serviço.

d) A licitante vencedora deverá apresentar, **até 05 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços**, declaração formal especificando a marca, modelo e ano de fabricação dos veículos e equipamentos, acompanhada da documentação abaixo especificada, que deverá ser fornecida em via original ou com cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé/RS, conforme segue:

- PERTINENTE AO VEÍCULO:

1. Se Proprietário:

- I. Certidão de Registro expedido pelo Detran e registro no órgão fiscalizador competente de transportes (ANTT).

2. Se não Proprietário:

- I. Comprovante de disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório.

- II. Certidão de registro do veículo expedida pelo Detran.

3. Comprovante de pagamento do seguro do casco e de danos a terceiros.

- REFERENTE AO CONDUTOR (MOTORISTA):

- I. Cédula de Identidade.

II. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C” ou superior.

III. Prova de que o motorista possui vínculo empregatício com a empresa, através da apresentação da CTPS do motorista, ou contrato de trabalho, ou, no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome.

4.8. Da prestação do serviço:

a) A caçamba que atingir a capacidade máxima de armazenamento deverá ser devidamente transportada até o local de triagem/reciclagem dos resíduos, respeitado o limite de carga do caminhão, retornando vazia para o Parque de Máquinas do município, **considerando até 8 (oito) substituições de caçambas de 33 m³ (equivalente a um montante de 264 m³) ao mês.**

b) A remoção da caçamba será executada de forma direta, após solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente via e-mail institucional, **devendo ser plenamente atendida pela contratada em um intervalo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.**

c) Após a remoção da caçamba, a contratada terá **até 24 (vinte e quatro) horas úteis** para restituí-la vazia no mesmo local.

d) A etapa de transporte dos volumosos deve assegurar que estes não transbordem para a via pública, através da adoção de medidas adequadas de contenção do material na caçamba, sendo a contratada obrigada a arcar com seguros e quaisquer acidentes que possam ocorrer durante esse processo.

e) A guarnição para o veículo deverá ser composta de 1 (um) motorista devidamente capacitado e apto para a realização dos serviços. A contratada fica obrigada a fornecer uniforme e demais equipamentos de proteção individual previstos em planilha de custos, bem como arcar com todos os encargos trabalhistas.

f) Os resíduos sólidos volumosos deverão seguir para uma central de triagem/reciclagem devidamente licenciada. O destino final dos eventuais rejeitos deverá ser em aterro sanitário devidamente licenciado, próprio ou à disposição da contratada.

g) A prática de transbordo será admitida somente em caráter de excepcional urgência, previamente justificada pela contratada e autorizada pela contratante, contanto que ocorra em local de propriedade e responsabilidade legal/ambiental da contratada, com a devida Licença de Operação e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável, que deverá apresentar registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA) ou visto para atuação no Estado. Nestes casos, os resíduos depositados

na estação de transbordo não poderão permanecer armazenados no local por período superior a 48 (quarenta e oito) horas.

4.9. Da qualificação técnica:

a) A contratada deverá manter em seu quadro profissional um responsável técnico devidamente habilitado com formação na área de Engenharia, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA) ou visto para atuação no Estado, e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência (**central de triagem/reciclagem e destinação final dos resíduos**). O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

4.10. Da subcontratação:

a) Poderá ocorrer a subcontratação da empresa responsável pela central de triagem/reciclagem e/ou destinação final dos resíduos volumosos, desde que seja apresentada, **em até 05 (cinco) dias antes da assinatura do contrato**, a Licença de Operação e o contrato devidamente registrado, firmado entre as partes, com a respectiva escritura pública que identifique a área.

b) Em caso de subcontratação dos serviços de triagem/reciclagem dos volumosos e/ou destinação final dos rejeitos oriundos desse processo, a licitante deverá apresentar, além dos documentos já previstos, os itens de II a X e de XII a XX (**exigidos para fins de habilitação**) também da empresa a ser subcontratada.

4.11. Das penalidades:

A contratada que praticar quaisquer das infrações abaixo discriminadas estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das hipóteses previstas no Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2025:

- Advertência por escrito:

a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico da empresa até o início da prestação dos serviços.

- b) Não respeitar a solicitação de recolhimento e reposição das caçambas dentro do prazo determinado neste Termo de Referência, salvo por motivo de força maior, justificado de forma embasada e com a devida antecedência.
- c) Transitar com o veículo em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.
- d) Deixar suja a via pública por queda de detritos dos resíduos coletados.
- e) Permitir que o(s) funcionário(s) trabalhe(m) sem uniforme ou EPIs.
- f) Não entregar a documentação obrigatória prevista como condicionante para o pagamento em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- g) A reincidência em infrações passíveis de advertência por escrito, dentro de um período de 30 (trinta) dias entre a aplicação da advertência e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Se houver uma nova reincidência dentro de um período de 60 (dias), poderá ser aplicada a pena de rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato:

- a) Não sanar as irregularidades identificadas pela fiscalização.
- b) Não dispor do equipamento/maquinário mínimo estabelecido neste Termo de Referência.
- c) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste Termo de Referência.
- d) Permitir que o(s) funcionário(s) promova(m) gritarias ou sejam desrespeitosos para com a população durante a execução dos serviços.
- e) A reincidência em infrações passíveis de multa de 5%, dentro de um período de 30 (trinta) dias entre a prática da infração e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Se houver uma nova reincidência dentro de um período de 60 (dias), poderá ser aplicada a pena de rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

- b) Desatender às determinações da fiscalização e às orientações técnicas quanto aos procedimentos de coleta das caçambas, transporte e descarga dos resíduos.
- c) Realizar o transporte dos resíduos volumosos com veículo e/ou caçamba em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios etc.
- d) Coletar, transportar e destinar outros tipos de resíduos que não estejam previstos neste Termo de Referência.
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados
- f) A reincidência em infrações passíveis de multa de 10%, dentro de um período de 30 (trinta) dias entre a prática da infração e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Se houver uma nova reincidência dentro de um período de 60 (dias), poderá ser aplicada a pena de rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, podendo ensejar a rescisão contratual e o impedimento de licitar e contratar:

- a) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado neste Termo de Referência.
- b) Fraudar ou tentar fraudar os documentos e relatórios mensais encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente para pagamento das notas fiscais.
- c) Não manter as licenças ambientais válidas durante o período de vigência contratual.
- d) Deixar de prestar o serviço de forma integral.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto dar-se-á nos termos definidos em contrato administrativo firmado com a licitante vencedora do certame.

5.2. Os valores serão reajustados após 1 (um) ano de vigência contratual, tomando-se por base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de

alteração da norma legal vigente, que venha a permitir o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, que “*Institui regulamento, mas não limita as funções do agente de contratações, equipe de apoio e comissão de contratação, a gestão e fiscalização dos contratos*” no âmbito do Município de Guaporé.

O Gestor indicado deverá ser o Sr. Gabriel Sartori, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

O Fiscalizador indicado deverá ser o Sr. Marcelo Ribeiro de Paiva, Oficial de Gabinete.

O Fiscalizador Suplente indicado deverá ser o Sr. Jovani Benvegnú, Fiscal Ambiental.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante o ateste do documento fiscal pelo gestor e fiscalizador e a entrega dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- b) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Municipal de seu domicílio sede.
- c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- d) Cópia das guias de INSS e FGTS quitadas.
- e) E-Social e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb).
- f) Folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial da categoria profissional, juntamente com as cópias dos recibos de pagamentos de salário, bem como encargos sociais incidentes.
- g) Relatório mensal dos recolhimentos, contendo no mínimo as seguintes informações: data e hora de retirada e reposição das caçambas, placa do(s) veículo(s), pesagens em toneladas e total de metros cúbicos (m³). No primeiro mês, deverá ser encaminhado comprovante emitido pelo INMETRO, referente à regularidade da calibração da balança utilizada nas pesagens.

- h) Certificado de Destinação Final (CDF) da empresa receptora dos resíduos, a fim de comprovar a destinação final ambientalmente adequada.
- i) Relatório fotográfico trimestral, assinado pelo técnico responsável, informando as condições da central de triagem dos resíduos e do aterro de destinação final.
- j) Caso seja realizada a atividade de transbordo, a empresa deverá apresentar relatório técnico referente às condições de operação da área.

Se tudo estiver de acordo com o pactuado, haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, respeitados os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 537.419,52 (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), tendo como base a planilha de custos elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente. Vislumbra-se que o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada no portal LicitaCon do TCE-RS, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (CONSISA) para contratações com objetos similares aos deste Termo de Referência, ou seja, cujas necessidades envolvessem o fornecimento de caçambas, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos volumosos. Os contratos e editais analisados seguem em anexo para a devida instrução do processo. Desse modo, a estimativa do valor da contratação observa o disposto no Decreto Municipal n.º 7445/2023 de 28 de novembro de 2023, que “Institui normas de procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Guaporé”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária que custeará o contrato será informada pelo setor de contabilidade do município.

Guaporé, 04 de agosto de 2025.

Gabriel Sartori
Secretário Municipal de Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7ED3-7E9E-D19E-DBE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL SARTORI (CPF 805.XXX.XXX-00) em 25/08/2025 17:00:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/7ED3-7E9E-D19E-DBE7>